NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2026/UCI

ASSUNTO	Impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas e nos contratos administrativos do Poder Legislativo Municipal.
ENCAMINHAMENTO	Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT.
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas preventivas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;
- Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, especialmente os arts. 373 a 377; e
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 134 e 169.

1. FINALIDADE

Esta Nota orienta a Câmara Municipal de Cláudia a se antecipar, com prudência e método, aos possíveis efeitos da Reforma Tributária sobre suas contratações públicas e seus contratos administrativos, em razão da implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Pretende-se, com isso, evitar pagamentos indevidos, decisões desencontradas, desequilíbrios contratuais e futuras responsabilizações, de modo que qualquer alteração de preço seja precedida de análise técnica, documental e juridicamente fundamentada.

2. CONTEXTO NORMATIVO E INSTITUCIONAL

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, reformulou o Sistema Tributário Nacional e instituiu novo modelo de tributação sobre o consumo, regulamentado, em especial, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Essa Lei criou o IBS e a CBS, cuja implementação gradual poderá repercutir na formação de preços e na execução dos contratos do Poder Legislativo.

Conforme o cronograma vigente, o exercício de 2026 é período de transição. A partir de 2027, a CBS assume maior relevância, ao mesmo tempo em que são extintos o PIS e a Cofins, o que torna ainda mais oportuna a preparação administrativa.

Em sessão plenária de 29 de julho de 2026, o Tribunal de Contas da União (TCU) registrou, por comunicação do Ministro Benjamin Zymler, os possíveis impactos da Reforma Tributária sobre os contratos da Administração Pública Federal e aprovou proposta de fiscalização para verificar as providências voltadas ao cumprimento do Capítulo IV da Lei Complementar nº 214/2025. A iniciativa dirige-se à esfera federal e não constitui determinação ao Poder Legislativo Municipal, mas representa referência institucional relevante quanto à necessidade de preparação antecipada.

Soma-se a isso o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações públicas devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu disciplina específica para o reequilíbrio de contratos administrativos afetados pela alteração da carga tributária efetiva decorrente do IBS e da CBS. O art. 373 delimita o alcance do Capítulo IV aos contratos firmados antes da entrada em vigor da Lei Complementar e, no que couber, aos celebrados depois dela, desde que a proposta tenha sido apresentada antes dessa data.

Nos contratos abrangidos, o art. 374 prevê o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando houver comprovação do desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetivamente suportada pela contratada. Por isso, a simples instituição do IBS ou da CBS, a indicação de nova alíquota ou o destaque dos tributos em documento fiscal não geram, por si sós, direito automático ao aumento de preços.

A análise deve considerar a repercussão econômica concreta sobre a execução contratual, incluindo os efeitos da não cumulatividade, os créditos passíveis de apropriação, o eventual repasse a terceiros, o período de transição e os benefícios ou incentivos fiscais relacionados aos tributos substituídos. A comparação meramente nominal entre alíquotas antigas e novas, sem exame da carga tributária efetiva, é insuficiente para caracterizar desequilíbrio.

O raciocínio vale nos dois sentidos. Se a Reforma resultar em redução da carga tributária suportada pela contratada, o art. 375 determina a revisão de ofício pela Administração, assegurada a manifestação da contratada. O acompanhamento deve ser, portanto, bilateral: resguarda o direito à recomposição, quando efetivamente demonstrado, e o interesse público em eventual redução dos valores contratados.

O art. 376 prevê procedimento administrativo específico para os pedidos abrangidos pelo Capítulo IV, que devem ser instruídos com cálculo e elementos comprobatórios. O dispositivo também autoriza a Administração a regulamentar a forma de apresentação dos requerimentos e a indicar metodologias de cálculo recomendadas, o que favorece a uniformidade, a segurança jurídica e a rastreabilidade das decisões.

Quanto às contratações não alcançadas diretamente pelos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, aplica-se o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que determina a alteração dos preços, para mais ou para menos, quando a criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, tiver comprovada repercussão sobre os preços contratados. Nesses casos, os reflexos tributários devem ser avaliados conforme a legislação de regência, o edital, o contrato, a matriz de riscos, quando houver, e as regras gerais de equilíbrio econômico-financeiro.

4. ORIENTAÇÕES

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno orienta que a Câmara Municipal de Cláudia avalie a adoção das seguintes providências:

1) Realizar levantamento dos contratos em execução que permanecerão vigentes durante o período de transição tributária, identificando, em especial, os alcançados pelos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025;

2) Registrar, no levantamento, ao menos o número do processo e do contrato, o objeto, a empresa contratada, a data de apresentação da proposta, a data de assinatura, a vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor atualizado e os responsáveis pela gestão e pela fiscalização;
3) Priorizar a análise dos contratos de maior duração, de maior materialidade financeira ou cuja composição de custos seja mais sensível a alterações tributárias;
4) Instituir fluxo administrativo padronizado para recebimento, instrução, análise e decisão dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados ao IBS e à CBS, com a participação dos setores competentes e manifestação jurídica quando necessária;
5) Exigir que todo pedido da contratada venha acompanhado de memória de cálculo e de documentação idônea que demonstrem a carga tributária efetivamente suportada antes e depois da alteração, bem como sua repercussão concreta no contrato;
6) Vedar a concessão de reequilíbrio fundada exclusivamente na comparação de alíquotas nominais, no simples destaque de IBS ou CBS em nota fiscal ou em alegações genéricas de aumento de tributação;
7) Considerar, na análise, os créditos decorrentes da não cumulatividade, os regimes tributários aplicáveis, os benefícios ou incentivos fiscais, a possibilidade de repasse dos encargos e os demais elementos previstos no art. 374, § 1º, da Lei Complementar nº 214/2025;
8) Estabelecer mecanismo de acompanhamento que permita identificar eventual redução da carga tributária efetiva da contratada, viabilizando a revisão de ofício prevista no art. 375 da Lei Complementar nº 214/2025;
9) Revisar progressivamente, quando pertinente ao objeto, os modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa e planilha de formação de preços, edital, minuta contratual e matriz de riscos, de modo a refletir os efeitos já conhecidos da transição tributária;
10) Orientar gestores e fiscais de contratos para que toda solicitação relacionada à Reforma Tributária seja formalizada em processo administrativo, com documentação suficiente, abstendo-se de alterar valores por meio de pedidos informais;
11) Promover, quando necessário, a capacitação dos servidores das áreas de licitações, contratos, fiscalização, contabilidade, tesouraria e assessoramento jurídico sobre os impactos do IBS e da CBS nas contratações públicas; e
12) Acompanhar os atos normativos e os entendimentos dos órgãos competentes, especialmente do TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ajustando os procedimentos internos sempre que necessário.

5. CONCLUSÃO

A Reforma Tributária traz mudanças relevantes na tributação sobre o consumo, com potencial repercussão sobre a composição dos preços e a execução dos contratos do Poder

Legislativo Municipal. Por isso, a atuação preventiva da Câmara é necessária para que os impactos sejam examinados de forma técnica, uniforme e devidamente documentada.

Convém registrar que a instituição do IBS e da CBS não gera direito automático à elevação dos valores contratados. Toda recomposição deve decorrer da demonstração objetiva da alteração da carga tributária efetivamente suportada e de sua repercussão no contrato. Do mesmo modo, a Administração deve agir de ofício quando identificar redução dessa carga, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

Assim, esta Unidade de Controle Interno recomenda que o Poder Legislativo Municipal inicie, ainda no exercício de 2026, as medidas preparatórias descritas nesta Nota, com ênfase no levantamento dos contratos potencialmente afetados, na padronização do procedimento de análise e na revisão dos documentos das futuras contratações, a fim de reduzir os riscos de pagamentos indevidos, de divergências de interpretação e de futuras responsabilizações.

Esta Nota tem caráter preventivo e orientativo. Seu propósito é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas da Câmara Municipal e para a mitigação dos riscos da transição para o novo sistema tributário. A Unidade de Controle Interno permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cláudia–MT, 07 de outubro de 2026.

EDUARDO FONTANA:65173112972

Assinado de forma digital por EDUARDO FONTANA:65173112972
Dados: 2026.10.07 07:27:57 -04'00'

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016

Ofício- 181/2026/UCI

Cláudia – MT, 07 de outubro de 2026.

Ao Senhor
Antônio Roberto Dalmaso
Presidente da Câmara Municipal de Cláudia

Assunto: Encaminhamento de documento.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Nota de Orientação Técnica nº 012/2026, desta Unidade de Controle Interno,

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EDUARDO FONTANA:65173112972

Assinado de forma digital por EDUARDO FONTANA:65173112972
Dados: 2026.10.07 07:31:03 -04'00'

(Assinado Digitalmente)
EDUARDO FONTANA
Controlador Interno
PORTARIA 146/2016

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO Nº 270/26
DATA 07 / 10 / 26
HORA 07:47
ASSUNTO Orientação Técnica
AUTOR
RÚBR.FUNC.